



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> EEF Raio de Luz		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raio de Luz, nesta capital, INEP nº 23258551, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 0315436/2017	<b>PARECER Nº</b> 1508/2017	<b>APROVADO EM:</b> 30.11.2017

## I – RELATÓRIO

Maria Aldeniza Saraiva de Souza, diretora pedagógica da EEF Raio de Luz, nesta capital, por meio do processo nº 0315436/2017, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, atualmente com sede na Rua 1º de Maio, nº 2612, Granja Portugal, CEP: 60.541-312, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.154.941/0007-14, com Censo Escolar nº 23258551.

O corpo docente dessa instituição é composto de sete (07) professores, perfazendo um total de 100% habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pela Resolução nº 444/2013, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Maria Aldeniza Saraiva de Souza, Especialista em Administração Escolar, Registro nº 19600, e a secretária escolar, Sheila Aparecida Avila Mota, Registro nº AAA001003.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1508/2017

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator, com base na Informação do Assessor Técnico Anderson Gomes Pinheiro e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da EEF Raio de Luz, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de novembro de 2017.

  
**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**  
Presidente do CEE